



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.441/2022

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.179/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 088/2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É dada nova redação ao Art. 3º da Lei Municipal nº 1.179/2004, que autorizou o Município de Imigrante a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do vale do Taquari – CONSISA-VRT, com Protocolo de Intenções ratificado através das Leis Municipais nº 1.828/2013 e 2.427/2022, e, com atividades ampliadas através da Lei Municipal nº 2.107/2016, com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao CONSISA-VRT os seguintes valores mensais por habitante do Município, com base nos dados divulgados pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

- a) R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos) para a manutenção das atividades administrativas da entidade;
- b) (Revogado); e,
- c) R\$ 0,18 (dezoito centavos) para a manutenção do Programa SAE – Serviço de Atenção Especializada.” (NR)

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	07 - SEC. MUN. SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	01 - Fundo Munic. Saúde - Recursos Próprios
Projeto/Atividade:	10.301.0049.2100 - PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS
Despesa:	3.3.1.71.00.00.00.00.00 - Transf. à Consórcios Públicos
Despesa:	3.3.3.71.00.00.00.00.00 - Transf. à Consórcios Públicos
Despesa:	3.4.4.71.00.00.00.00.00 - Transf. à Consórcios Públicos

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.179, de 20 de outubro de 2004, já alterada pelas Leis Municipais nº 1.249/2005, 1.815/2013, 1.828/2013, 2.046/2015, 2.107/2016, 2.169/2017, 2.206/2019 e 2.349/2021.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo, com base nas informações contidas no artigo 1º e 3º desta Lei, autorizado a compilar as alterações acontecidas na Lei Municipal nº 1.179, de 20 de outubro de 2004, e a publicar essa compilação no quadro mural e no site do Município.

Segue ...



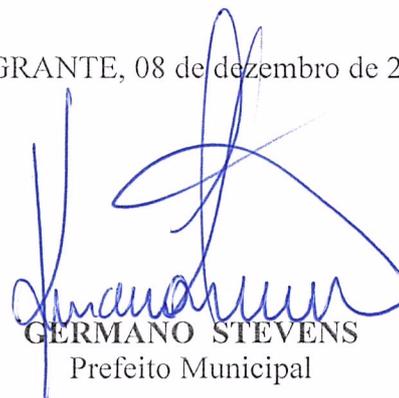
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.441/2022

Fl. 02

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 08 de dezembro de 2022.



GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se